



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 133.388,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 133.388,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais) nos seguintes créditos orçamentários:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**02 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0032.1.231.000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básicas de Saúde de Torrinhas, São João Batista e Zona Leste**

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 133.388,00

Fonte de Recursos: 4931 – Aquisição de Equipamentos

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação conforme Razão de Banco/Caixa, existente em Conta Contábil 6331 – Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 35/2016 – Crédito Especial - .....fls 02)**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 133.388,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais) no Orçamento em vigor.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

Respalda a ação proposta no presente Projeto de Lei, o excesso de arrecadação, verificado Razão de Banco/Caixa, existente em Conta Contábil 6331 – Caixa Econômica Federal e de conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/1964:

***“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.***

***[ ... ]***

***I - ...***

***II – os provenientes de excesso de arrecadação***

***III – ...***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 35/2016 – Crédito Especial - .....fls 02)**

Comprova-se a destinação do recurso para aquisição de materiais permanentes de acordo com cópias em anexo. (Proposta Nº 12062.786000/1150-03, Ministério da Saúde).

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal